



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

LEI N. 1.186, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover parcerias voluntárias com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS para custeio e dá outras providências.”

JAIR SCAPINI, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover parceria voluntária com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS**, inscrita no CPNJ n.º 03.227.897/001-89, até o valor total de **R\$ 329.774,52** (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para o ano de 2018, sendo:

I – Estimado o valor R\$ 41.292,80 (quarenta e um mil duzentos e noventa e dois reais), mediante formalização de instrumentos hábeis que se fizerem necessários e adequados, utilizando para tanto dotações orçamentárias próprias e específicas;

II – Estimado o valor R\$ 235.400,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais), mediante formalização de instrumentos hábeis que se fizerem necessários e adequados, utilizando para tanto dotações orçamentárias próprias e específicas;

III – Estimado o valor R\$ 53.081,72, mediante formalização de instrumentos hábeis que se fizerem necessários e adequados, utilizando para tanto dotações orçamentárias próprias e específicas;

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a aditivar o instrumento de repasse anualmente, no valor previsto no art. 1º, se houver interesse administrativo, podendo reajustá-lo de acordo com o índice geral de preço - IGP/FGV.

Art. 3º A entidade parceira deverá prestar contas ao Poder Executivo, com cópia ao Poder Legislativo, da correta aplicação dos recursos e obediência ao Plano de Trabalho, sob pena de suspensão de repasses futuros até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, estando habilitada ao recebimento da próxima parcela, somente após aprovação e homologação do Prefeito Municipal da prestação de contas apresentada.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna/MS, 21 de dezembro de 2017.


JAIR SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL